

Lei Nº 532/2017, de 15 de Março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Rg: 8024  
24 MAR. 2017

RECEBIDO Nº 12.100

Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter **URGENTE** e temporário para atender necessidade excepcional de interesse público na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação emergencial e temporária de pessoal nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei, para atender necessidade excepcional de interesse público na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As contratações a que se refere esta lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2017, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**Art. 3º** - O pessoal contratado nos termos desta lei poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, desde que guardem semelhança com a função para a qual for originalmente contratado;

**Art. 4º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo único - A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 5º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de Março de 2017.

  
Gilvana Evangelista de Souza  
Prefeita Municipal